



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - CAE
(ao PLP nº 93, de 2023)

Dê-se ao art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, na forma do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, a seguinte redação:

“Art. 8º. Quando verificado, relativamente ao exercício financeiro anterior, que, no âmbito das despesas sujeitas aos limites de que trata o art. 3º desta Lei Complementar, a proporção da despesa primária obrigatória em relação à despesa primária total foi superior a 95% (noventa e cinco por cento), aplicam-se imediatamente as vedações previstas nos incisos I a X do art. 167-A da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Acertadamente, o substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 93, de 2023, estabelece gatilhos para contenção de despesas obrigatórias quando do não-atingimento de metas fiscais e do desequilíbrio na composição de despesas primárias. Com essa finalidade, o art. 8º cria restrições prudenciais para o caso em que as despesas obrigatórias alcancem 95% da despesa primária total, remetendo-se às medidas já listadas no art. 167-A da Constituição.

Todavia, o mencionado artigo deixa de fora, nessa hipótese, uma vedação importantíssima: os benefícios de incentivo tributário, que representam esforço fiscal semelhante à criação de novas despesas obrigatórias, dado que comprometem a capacidade de financiamento da despesa primária total.

Não há motivos legítimos para, diante de circunstâncias fiscais precárias, que exigem sacrifícios graves de toda a população na forma da impossibilidade de receber os serviços públicos permitidos pela despesa

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

primária, favorecer outros contribuintes (em geral, empresas e agentes econômicos de maior renda) com uma liberação de suas obrigações fiscais. Não existe nenhuma razão para excluir tais benefícios das medidas prudenciais exigidas a todos os brasileiros.

Ante o exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Esperidião Amin